



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 504/96



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP: 78890-000

LEI Nº 504/96.

DATA : 28 DE AGOSTO DE 1.996.

SUMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIOU NA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às farmácias.

Art. 2º - As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da farmácia, e, para carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Art. 3º - Deverá o órgão responsável pelo trânsito DETRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE AGOSTO DE 1.996.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Construindo o Futuro

Gestão 93/96

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

Faint text at the bottom of the main body, possibly a signature or date.

Préfet Municipal de Senha

Préfet Municipal de Senha

Préfet Municipal de Senha

Préfet Municipal de Senha



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/96.

DATA: 27 DE AGOSTO DE 1996.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. EUGENIO ERNESTO DESTRI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º — Fica proibido o estacionamento de veículos em frente às farmácias.

Artigo 2º — As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da farmácia, e, para carga e descarga de produtos farmacêuticos.


Parágrafo ÚNICO : Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período no máximo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 3º — Deverá o órgão responsável pelo trânsito DETRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecido nos artigos anteriores desta Lei.

Artigo 4º — O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
EM 27 DE AGOSTO DE 1996.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

Lido na Sessão
DE 12,08/96
1.º SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 PROJETO DE RESOLUÇÃO
 REQUERIMENTO
 INDICAÇÃO
 MOÇÃO _____
 EMENDA _____

Nº 008/96

AUTOR:

VEREADOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI — PTB

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º — Fica proibido o estacionamento de veículos em frente a farmácias.

Art. 2º — As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento de veículos de quem estiver fazendo uso dos serviços da farmácia, e, para carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Único : Os usuários poderão utilizar o referido estacionamento pelo período no máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 3º — Deverá o órgão responsável pelo trânsito DE-TRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecido nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º — O não cumprimento das disposição dos artigos 1º e 2º desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei do Trânsito.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXAMINHADO AS COPIAS DE: SALA DAS SESSÕES, em 08 de Agosto de 1996.

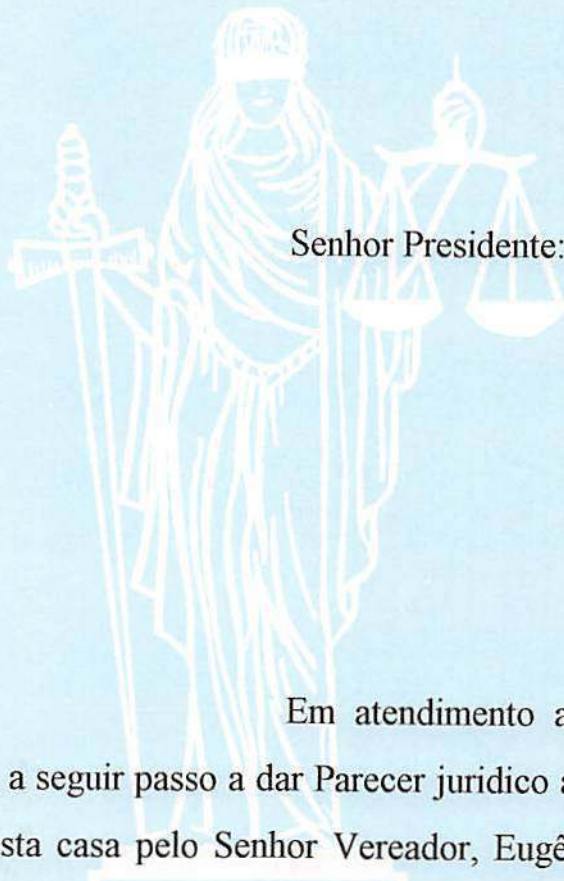
Justiça e Redação
DATA 12,08/96

EUGENIO ERNESTO DESTRI
VEREADOR - PTB
26/08/96
1.º SECRETÁRIO

APROVADO
12,08/96
1.º SECRETÁRIO

Valter Leite Pereira
Advogado

Sorriso, 08 de agosto de 1996.



Senhor Presidente:

Em atendimento a solicitação verbal de Vossa Excelência, a seguir passo a dar Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 008/96, remetido a esta casa pelo Senhor Vereador, Eugênio Ernesto Destri, que tem como Sumula o seguinte:

“Regulamenta Estacionamento que menciona, e dá outras providências”.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



[The page contains several lines of extremely faint, illegible text. The text is scattered across the page and appears to be bleed-through from the reverse side. Some faint characters and symbols are visible, but they cannot be transcribed accurately.]

Valter Leite Pereira
Advogado

O Projeto de Lei acima referido vem totalmente ao encontro dos anseios de toda a população Sorrisense, e principalmente aquela que necessita efetuar compras em farmácias e Drogarias, de nossa cidade.



O estacionamento privativo como quer o Projeto de Lei nº 008/96, facilitará e muito as compras de medicamentos com urgência em nossa cidade.

O Projeto de lei nº 008/96, encontra-se em ordem e em total conformidade com os artigos 161 e 161, do Regimento Interno da Camara Municipal de Vereadores, e em total observância aos ditames legais, devendo ser dado prosseguimento normal ao mesmo dentro desta casa de Leis.

Este é o parecer.

Handwritten signature of Valter Leite Pereira.

Valter Leite Pereira
Advogado

Aproveito a oportunidade para
apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e
consideração

S.M.J.

VALTER LEITE PEREIRA
ASSESSOR JURIDICO

AO
EXMO. SR.
EUGENIO ERNESTO DESTRI
DD. PRESIDENTE DA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SORRISO - MATO GROSSO.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Blumenau, 855 - Fone: 065/544-1041 - Cx. P. 131 - Cep 78890.000 - SORRISO - MT

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 048/96

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 008/96 — DO LEGISLATIVO

SÚMULA : DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AS FARMÁCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : MARIO EUGENIO GIOTTO

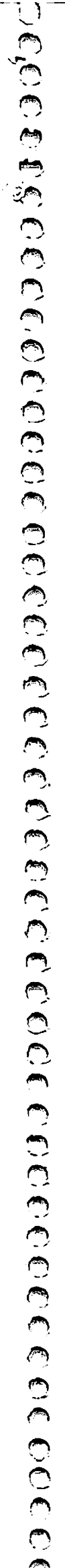
RELATÓRIO : AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DESTA COMISSÃO, PARA EXARAR PARECER DO PROJETO EM PAUTA. APÓS TER RECEBIDO DA MESA E TER SIDO NOMEADO RELATOR, EXARO O SEGUINTE PARECER: APÓS TER ANALISADO O PROJETO CONCLUÍMOS QUE SE FAZ NECESSÁRIO DISCIPLINAR O ESTACIONAMENTO EM FRENTE AS FARMÁCIAS PARA UM MAIOR CONFORTO DOS USUÁRIOS E UM ATENDIMENTO MAIS RÁPIDO DAQUELES QUE NECESSITAM DE UMA MEDICAÇÃO URGENTE. O PROJETO É LEGAL E CUMPRE AS NORMAS REGIMENTAIS, SENDO ASSIM SOMOS FAVORÁVEIS A SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, EM 14 DE AGOSTO DE 1996.


MARIO EUGENIO GIOTTO — RELATOR


DOMINGOS PERES DE SOUZA — P/CONCLUSÕES


OLIMPIO CARLOS X. DE MATOS — P/CONCLUSÕES



Handwritten text, possibly a signature or name, located in the center of the page. The text is faint and difficult to read, but appears to be written in a cursive or semi-cursive style.